

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446366	957
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446368	958
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446374	959
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446387	960
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446389	961
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446390	962
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446403	963
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446406	964
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446417	965
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446418	966
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446419	967
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446421	968
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446422	969
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446426	970
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446428	971
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446429	972
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446461	973
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446479	974
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446481	975
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446487	976
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446498	977
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446501	978
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446502	979
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446503	980
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446511	981
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446552	982
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446616	983
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446626	984
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 446801	985
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 447064	986
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 449205	2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 449431	2008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450462	987
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450853	988
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450914	989
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450915	990
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450962	991
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450963	992
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450965	993
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450967	994
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450968	995
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450969	996
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 450970	997
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451194	998
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451195	999
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451196	1000
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451197	1001
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451198	1002
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451199	1003
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451200	1004
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451201	1005
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451205	1006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451206	1007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451212	1008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451213	1009
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451220	1010
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451221	1011
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451224	1012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451229	1013
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451230	1014
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451231	1015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451257	1016
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451258	1017
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451484	1018
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451485	1019
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451486	1020
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451488	1021
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451489	1022
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451490	1023
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 451491	1024
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 83498	1304
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 84404	1180
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 85025	1181
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 85574	1025
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 85575	1026
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2529	1059
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2665	1060
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2666	1061
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2668	1062
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2669	1063
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2670	1064
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2671	1065
SUSPENSÃO LIMINAR N. 45	1066
SUSPENSÃO LIMINAR N. 49	1067
SUSPENSÃO LIMINAR N. 60	1068

Tribunal Superior Eleitoral	
SECRETARIA DAS SESSÕES	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
Nº 12/2005	
Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.	
REPRESENTAÇÃO Nº 667	
ORIGEM	: SÃO PAULO - SP
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, POR SUA DELEGADA
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADOS	: GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO E OUTRO
REPRESENTAÇÃO Nº 703	
ORIGEM	: RECIFE - PE (1ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PE
ADVOGADOS	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA E OUTROS
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PE
REPRESENTAÇÃO Nº 705	
ORIGEM	: RECIFE - PE (1ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTE	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/PE
ADVOGADOS	: GERALDO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PE
REPRESENTAÇÃO Nº 708	
ORIGEM	: SIMÕES FILHO - BA
RELATOR	: MINISTRO PEÇANHA MARTINS
REPRESENTANTES	: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MANGABEIRA CAMPOS
REPRESENTADO	: JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL - SIMÕES FILHO/BA
Brasília, 16 de março de 2005.	
FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO	
Secretário das Sessões	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES	
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 24/05	
RESOLUÇÕES	
21.981 - CONSULTA Nº 1.128 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).	
Relator	: Ministro Caputo Bastos.
Consulente	: Diretório Nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), por seu presidente.
Ementa:	
Consulta. Partido Renovador Trabalhista Brasileiro. PRTB. Indagação. Órgãos partidários. Pedido. Providências. Justiça Eleitoral. Existência. Normas estatutárias. Observância.	
1. Caso haja previsão no estatuto da agremiação, os órgãos partidários devem observar as normas nele contidas no que diz respeito às providências a serem tomadas na Justiça Eleitoral.	
2. Não obstante, ressalta-se que é da competência desta Justiça Especializada a apreciação das questões afetas à legalidade e à observância das normas estatutárias, nela não se incluindo a anulação de decisão judicial proferida pela Justiça Comum, que mantém ou invalida ato interventivo.	
Vistos, etc.	
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder parcialmente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.	
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.	
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.	
Brasília, 15 de fevereiro de 2005.	

21.982 - CONSULTA Nº 1.129 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Consulente : Diretório Nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), por seu presidente.

Ementa:
Consulta. Partido Renovador Trabalhista Brasileiro. PRTB. Indagação. Órgão competente. Comunicações. Atos intrapartidários. Âmbito regional e municipal. Tribunal Regional Eleitoral. Regra. Resolução do Tribunal Superior Eleitoral. Estatuto do partido. Disposição diversa. Prevalência.

1. Ainda que haja previsão em resolução desta Corte Superior no sentido de que o órgão regional do partido é o competente para as comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral acerca de atos intrapartidários no âmbito regional e municipal (arts. 18 e 19 da Res.-TSE nº 19.406/95, com redação dada pela Res.-TSE nº 19.443/96), caso exista regra diversa estabelecida no estatuto da agremiação, esta então deverá prevalecer.

2. Desse modo, se o estatuto confere tal prerrogativa ao órgão de direção nacional, então este poderá se dirigir aos Tribunais Regionais Eleitorais.

3. Não obstante, ressalta-se que compete à Justiça Eleitoral a apreciação de questões afetas à legalidade e à observância das normas estatutárias.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder parcialmente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

21.989 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.177 - CLASSE 19ª - PARÁ (Belém).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral no Pará e outros.

Ementa:
Pedido. Tribunais Regionais Eleitorais. Solicitação. Liberação. Recursos. Pagamento. Gratificação. Escrivães eleitorais. Dias trabalhados. Dispensa. Advento. Lei nº 10.842/2004. Dotação orçamentária. Existência.
Pedido deferido.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 25/2005
ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 216 - CLASSE 34ª - SÃO PAULO (94ª Zona - Piraju).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Agravante : Maurício de Oliveira Pinterich e outra.
Advogado : Dr. Sérgio Henrique Assaf Guerra e outros.
Agravado : Francisco Rodrigues.
Agravada : Coligação Unidos por um Futuro Melhor (PP/PSB).

Ementa:
Agravamento Regimento. Ação rescisória. Negativa de seguimento. Não configuração da hipótese do art. 22, I, j, do Código Eleitoral. Agravamento desprovido.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de fevereiro de 2005.